

LEI N.º 1.166

DE

26 DE NOVEMBRO DE 2009

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 26/11/2009
Ass Porto

Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal a celebrarem Convênios com entidades especializadas para a prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos, mediante desconto direto dos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Itaberaba autorizados a celebrarem convênios com entidades especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos para os seus servidores.

§ 1.º Na celebração do convênio serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa e da eficiência.

§ 2.º Poderão ser conveniadas mais de uma empresa para o mesmo serviço, de forma a melhor atender aos interesses dos servidores público.

§ 3.º Só poderão celebrar convênios pessoas jurídicas que estejam devidamente constituídas e apresentem prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da sociedade; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Art. 2º O objeto do convênio é permitir aos servidores públicos usufruírem de serviços das entidades especializadas, conforme os planos fornecidos pelas mesmas, mediante o desconto em folha de pagamento.

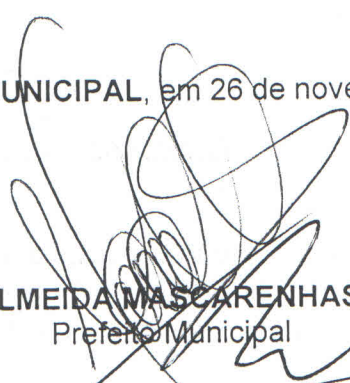
§ 1.º É obrigação da entidade especializada garantir o amplo direito de informações aos servidores, expondo de forma simples e prática todas as condições, encargos e direitos dos servidores ao aderirem aos planos.

§ 2.º A adesão dos servidores é facultativa, bem como a desistência poderá ser operada a qualquer tempo

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo não serão onerados com a celebração dos referidos convênios e não poderão assumir outras responsabilidades, senão a de efetuar o desconto mensal da importância autorizada pelo servidor e repassá-lo à entidade especializada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de novembro de 2009.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Secretário de Governo